

Câmara Municipal de Olinda

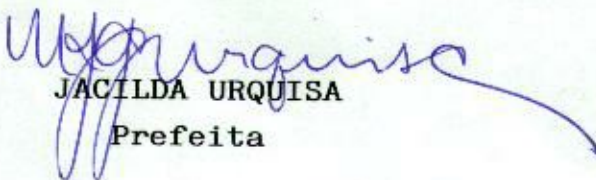
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5148/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE OUTUBRO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 5.130, de 19 de maio de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reduzido em 15% (quinze por cento):

- I - Os valores das receitas estimadas de todas as fontes, constantes do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 1998, de que trata a lei nº 5.122, de 01 de dezembro de 1997.**
- II - Os valores das despesas fixadas, dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive entidades supervisionadas, financiadas com recursos de todas as fontes, constantes do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 1998, de que trata a lei nº 5.122, de 01 de dezembro de 1997.**

Art. 2º Com a alteração estabelecida no artigo anterior, o Art. 2º, da Lei 5.122, de 01 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A receita total estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 80.811.710,00 (oitenta milhões, oitocentos e onze mil e setecentos e dez reais), sendo R\$ 60.758.850,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), do Tesouro Municipal e R\$ 20.052.860,00 (vinte milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos e sessenta reais), de outras fontes, dos órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Município.







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º O Poder Executivo, mediante decreto, restabelecerá em 50% (cinquenta por cento), os valores reduzidos das dotações orçamentária, por força dos decretos de regulamentação expedidos de nº 083/98, 084/98, 085/98, 086/98, 087/98, 088/98, , 089/98, 090/98, 091/98, 092/98, 093/98, 094/98, 095/98, 096/98, 097/98, 098/98, 099/98, 100/98, 102/98 e 106/98.

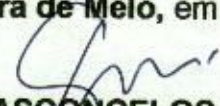
Art. 4º O Poder Executivo, mediante decreto:

- I - discriminará o Sumário Geral das receitas de que trata o Art. 3º, da Lei 5.122/97, com seus novos valores, bem como todos os anexos e demonstrativos da receita constantes da referida Lei.
- II - discriminará o desdobramento da despesa, bem como todos os anexos e demonstrativos, de que trata o Art. 4º, da Lei nº 5.122/97, com seus novos valores.
- III - constituirá o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício de 1998, com seus novos valores.

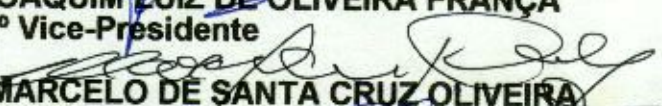
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

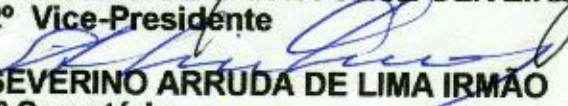
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de outubro de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

